



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

## ACESSO À JUSTIÇA E ACESSO À CIDADANIA

Maria del Carmen Cortizo

Universidade Federal de Santa Catarina

GT 27: Novos e velhos desafios ao acesso à justiça: mobilização jurídica e práticas participativas

### Resumo

O trabalho apresenta os pressupostos teóricos e os resultados parciais da pesquisa “Identidade e direitos”, desenvolvida junto ao Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP) da Universidade Federal de Santa Catarina. A mencionada pesquisa tem por objetivo analisar a cultura jurídica presente nos setores populares da cidade de Florianópolis a partir da análise das demandas sócio jurídicas e das percepções sobre o acesso à justiça presentes nesses setores. Metodologicamente nos valem de entrevistas realizadas com lideranças comunitárias vinculadas a associações de moradores e do material documental resultante das atividades realizadas pelo NESSOP. I.- Para as nossas análises partimos dos seguintes pressupostos: 1) As pessoas têm uma visão do que seja o direito a partir da maneira como os seus direitos são efetivamente conhecidos e exercidos: o titular de um direito tem a percepção de que pode exercer esse direito plenamente quando, diante da violação, ou da não efetivação de um direito formalmente declarado em lei, tem a possibilidade real de obter uma reparação ou efetivação mediante a intervenção dos órgãos da administração de justiça do Estado. 2) A concepção do mundo jurídico integra o senso comum e imprime uma dinâmica própria aos processos de transformação social, seja no que diz respeito aos fins que se pretendem atingir quanto aos meios para alcançar tais fins. 3) No processo que vai desde as condições materiais concretas para o acesso à justiça até a decisão judicial se articulam diferentes antagonismos sociais e não apenas daquele que está sendo julgado. Toda decisão a respeito de um conflito jurídico interfere em outros universos de direitos, e sobre os titulares desses direitos, embora não sejam partes formais do litígio. 4) Na sociedade civil coexistem os mais diversos atores, tipos de práticas e projetos, além de formas variadas de relação com o Estado. II.- No que tange aos resultados parciais da pesquisa, os mesmos apontam: 1) A existência de diversos sujeitos sociais com diferentes concepções de mundo, dos direitos, da lei, diversidade



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

que se vincula não apenas às condições de classe, mas também de gênero, etnia, religião, filiação política e a motivações individuais (utilitaristas, imediatistas, egoístas, ou altruístas e solidárias). 2) A importância da consolidação de um projeto democrático-participativo que inclua na pauta o acesso à justiça. 3) A necessidade de acesso aos direitos sociais, sobre tudo à moradia e a regularização fundiária, saúde e segurança. 4) A urgência da intervenção em questões vinculadas à convivência familiar e às relações de vizinhança. 5) A desconfiança ao respeito das instituições de administração de justiça do Estado. 6) A carência de assessoria e assistência jurídicas gratuitas que atendam às demandas de acesso à justiça da população dos setores subalternos. Os elementos que já surgiram e os que surjam da pesquisa permitirão traçar o mapa do acesso à justiça em Florianópolis.

### **Apresentação**

O trabalho apresenta algumas considerações em torno da pesquisa “Identidade e direitos” desenvolvida no seio do Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP) da Universidade Federal de Santa Catarina. A pesquisa tem por objetivo analisar a cultura jurídica presente nos setores populares da cidade de Florianópolis.

O assunto abordado se inscreve nas discussões acerca do processo de construção democrática. A necessidade premente do seu tratamento surge dos desafios teóricos e práticos que se colocam no desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão realizadas pelo Núcleo de Estudos em Serviço Social e Organização Popular (NESSOP) da Universidade Federal de Santa Catarina. Como já foi apresentado em outras oportunidades<sup>1</sup>, o NESSOP foi criado em 1992 e desde então vem desenvolvendo atividades de formação sociopolítica que tem como público alvo preferencialmente membros de comunidades populares que atuam em organizações comunitárias. Estas atividades foram intensificadas nos últimos três anos através de cursos de capacitação, seminários regionais e assessorias a organizações que nucleiam associações de

---

<sup>1</sup> Iliane Kohler; Maria Del Carmen Cortizo; Vera Herweg Westphal, *As experiências do NESSOP: capacitação para o exercício da participação e democracia*. Anais do 4º. CBEU Congresso Brasileiro de Extensão Universitária, Dourados, 27 a 30 de abril de 2009, e *Atividades de capacitação para o exercício da participação e democracia: possibilidades do Serviço Social*, Anales del XIX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social, Guayaquil, 2009.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

moradores, possibilitando que aproximadamente 250 pessoas tivessem acesso a conteúdos de formação sociopolítica, visando uma inserção mais qualificada nas instâncias deliberativas instituídas pela democracia brasileira, sobretudo no âmbito municipal.

Apesar de que nos sujeitos participantes nas mencionadas atividades estivessem presentes elementos que anunciam a extrapolação da prática isolada de cada grupo, na direção de um movimento mais amplo pelo direito à cidade, se confirmam as afirmações de Dagnino et al. (2006) acerca da heterogeneidade da sociedade civil, bem como da diversidade de interesses e projetos sócio-políticos presentes nesta:

(...) a sociedade civil não é um ator coletivo e homogêneo (...) é um conjunto heterogêneo de múltiplos atores sociais, com frequência opostos entre si, que atuam em diferentes espaços públicos e que via de regra, tem seus próprios canais de articulação com os sistemas político e econômico (DAGNINO, OLVERA, PANFICHI, 2006, p.23).

Observou-se a existência desta diversidade de sujeitos sociais e de suas concepções de mundo, suas críticas, opiniões e expectativas para a sociedade onde vivem. Esta heterogeneidade ficou ainda mais evidente quando se introduz na análise dos confrontos de interesses o elemento de classe. Enquanto sujeitos sociais vulnerabilizados expressavam suas necessidades de respeito social por parte do poder público e também da sociedade, objetivando ter acesso a direitos sociais, tal como o direito à moradia. Outros sujeitos sociais, por sua vez, entendiam que esta condição de pobreza não guardaria uma relação com o poder público e suas funções, mas, sim, com as escolhas individuais, citando como exemplo opções pelo trabalho e estudo, racionalizando o hoje para ter o amanhã. Sem se questionarem, no entanto, de que maneira cidadãos que não tem condições de trabalho, estudo e moradia garantidos poderão escolher entre o hoje e o amanhã. É dentro desta diversidade, em que opiniões conflitantes emergiam a todo momento, vinculadas, não apenas às condições de classe, mas também de gênero, etnia, religião, filiação política ou a motivações utilitaristas, imediatistas, egoístas por um lado ou a motivações altruístas e solidários por outro lado, que as atividades se desenvolveram e continuam a desenvolver-se.

A partir dessas experiências se acentuam as incertezas e se aprofundam os questionamentos: qual é o processo de conformação da cultura popular? Como se constituem as concepções sociais em torno aos direitos? Qual é a relação entre essas concepções e as práticas concretas? E, como podemos intervir nesses processos sem cair



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

na tentação do reducionismo racionalista (NUN, 1989)? Tendo em vista essas indagações estamos desenvolvendo a nossa pesquisa que até o momento nos levou às considerações que seguem.

### **A cultura jurídica popular**

Ambos os termos que constituem o binômio: “cultura popular” apresentam grande ambiguidade teórica, quando os juntamos a ambiguidade e dificuldade aumentam, o que dizer então quando acrescentamos a referência ao mundo jurídico.

Não se trata aqui de recuperar o percurso dos conceitos, mas de apontar o recorte teórico a partir do qual pensamos seja possível avançar nas questões levantadas.

Esse recorte teórico parte do tratamento dado por Antonio Gramsci à problemática do senso comum, e dos estudos culturais de Raymond Williams e Edward P. Thompson, que se opõem ao papel subordinado e residual de mero reflexo atribuído ao cultural na teoria marxista clássica, e antes deles.

Temos afirmado que as pessoas têm uma visão do que sejam os direitos a partir da maneira como os seus próprios direitos são efetivamente conhecidos e exercidos. Essa percepção empírica contribui com a construção da concepção do mundo jurídico que integra o senso comum que todo sujeito possui.

Dentro da tradição marxista é com Gramsci que se abre a possibilidade de reconsideração do senso comum visando um projeto hegemônico de caráter socialista. O interesse de Gramsci pela cultura das classes subalternas – a “religião do povo” – e pela criação de uma nova cultura provém da certeza de que a cultura é sempre politicamente funcional aos interesses das classes. Para ele a luta contra o capitalismo e a sua derrubada exigem a criação de uma nova visão do mundo.

Nos *Quaderni del Carcere*<sup>2</sup> o senso comum se refere à “filosofia dos não filósofos”, às concepções de mundo absorvidas acriticamente nos diferentes âmbitos sociais e culturais nos quais se desenvolve a individualidade moral do homem médio (QC, 1396). Cada grupo social tem o seu senso comum, a sua própria concepção de mundo difundida e aceita. Segundo Gramsci, esse senso comum é desarticulado, não pode constituir uma ordem intelectual unificada e coerente, é dogmático e conservador.

---

<sup>2</sup> Neste trabalho seguimos, nas citações de Gramsci, os **Quaderni del Cárcere: Edizione critica dell’Istituto Gramsci a cura di Valentino Gerratana**. Torino: Einaudi, 1975, indicada com as siglas QC seguidas do número da página respectiva.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

Porém, isto não significa que não existam elementos de verdade nesse tipo de conhecimento (um núcleo de bom senso); esses elementos devem ser recuperados e reconstruídos em um outro nível: através da filosofia da práxis, que se constitui como crítica ao senso comum.

Assim, de acordo com Gramsci, não se trata de introduzir um conhecimento científico, uma ciência nova na vida das pessoas, mas de tornar crítica uma atividade cognitiva já existente (QC, 1383). A experiência concreta dos setores populares produz um núcleo de bom senso e é a partir desse núcleo que deve iniciar-se o processo de transformação social.

O ponto de partida da filosofia da praxis é esse momento catártico de rearticulação crítica do senso comum, começando pela construção da autonomia dos setores subalternos até chegar à autonomia da sociedade entendida como totalidade, num processo de progressivo conhecimento em que se unificaram teoria e prática. Esse processo, evidentemente, não é espontâneo; uma massa humana não se torna autônoma sem organizar-se, e não existe organização sem intelectuais (QC, 1385).

Como reconhece Hall (2009, p. 144):

De novo, é Gramsci, em boa parte, que nos fornece um conjunto de categorias mais refinadas através das quais podemos vincular as categorias culturais em grande parte “inconscientes” e já dadas do “senso comum” com a formação de ideologias mais ativas e orgânicas, que são capazes de intervir no plano do senso comum e das tradições populares e, através de tais intervenções, organizar as massas de homens e mulheres.

De qualquer modo, como salienta Nun (1989, p. 93) as condições materiais para que o senso comum se ampliasse para além das questões cotidianas e se ocupasse de assuntos que dizem respeito a distribuição do poder dentro da sociedade e do Estado tem a ver com o surgimento do Estado moderno, a ascensão do capitalismo e a revolução das comunicações. Neste processo de dilatação das fronteiras de interesse e da conseqüente ação prática na esfera pública se formulam projetos agregando interesses diversos em nome de uma determinada leitura e explicação da realidade. Esse processo quando profícuo traz a multiplicação dos espaços públicos entendidos como aquelas instâncias deliberativas que permitem o reconhecimento e dão voz a novos atores e temas, refletem a pluralidade social e política, visibilizam o conflito, oferecendo condições para tratá-lo de maneira que se reconheçam os interesses e opiniões na sua diversidade, e nas quais haja uma tendência à igualdade de recursos dos participantes em termos de informação,



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

conhecimento e poder (DAGNINO et al., 2006; PAOLI e TELLES, 2000; TELLES, 1994).

Seguindo as reflexões de Raymond Williams, para quem a cultura é o *processo social material total* no qual os homens definem e configuram as suas vidas, ou seja fazem história (WILLIAMS, 1980, p. 129), a cultura é um *processo* organizado e orientado em uma direção teleológica específica. Definimos assim a cultura jurídica como aquele processo social de conformação das orientações axiológicas e práticas diante do direito – do que é efetivamente e do que deve vir a ser. Assim sendo, enquanto complexa dinâmica de constituição de valores e práticas, a cultura jurídica é cenário de lutas pela direção do referido processo.

A organização e orientação da cultura jurídica são realizadas hegemonicamente. A hegemonia, neste contexto, define-se como um processo ativo que incorpora significados, valores e práticas a uma cultura significativa e a uma ordem social efetiva. Tal incorporação é seletiva, operando como um dos mecanismos de definição cultural e social (WILLIAMS, 1980, p. 137).

No caso das tradições jurídicas, através da seleção e da incorporação, uma versão do passado se pretende conectar com o presente para ratificá-lo. Assim, as tradições judiciais oferecem um sentido de predisposta continuidade e ratificação cultural e histórica para a ordem judicial contemporânea. Desde este ponto de vista, o direito é um produto histórico cujo processo se encontra marcado pela co-existência de elementos residuais e de elementos emergentes.

Os processos de seleção e de incorporação mencionados podem ser observados, na práxis dos juízes, por exemplo, na possibilidade aberta aos julgadores para interpretar as normas mediante princípios como a analogia, a aplicação do direito comparado, ou a remissão aos denominados princípios gerais do direito. Portanto, aquilo que na teoria jurídica aparece como uma questão de hermenêutica jurídica se apresenta, nas nossas análises, como uma questão de direção do processo hegemônico da cultura jurídica.

As características da cultura jurídica dependem da visão que as pessoas têm sobre o que seja o direito e essa visão é construída a partir da maneira como os seus próprios direitos são efetivamente conhecidos e exercidos: assim o titular de um direito tem a percepção de que pode exercer esse direito plenamente quando, diante da violação, ou a não efetivação de um direito formalmente declarado em lei, aparece para ele a



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

possibilidade real de obter uma reparação ou efetivação, mediante a intervenção dos órgãos pertinentes da administração de justiça do Estado.

Nessa percepção empírica do funcionamento efetivo dos direitos as pessoas constroem a própria concepção do mundo jurídico que integra o senso comum que todo sujeito possui e, portanto, imprimem uma dinâmica própria aos processos de transformação social dos quais participam, seja no que diz respeito aos fins que se pretende atingir quanto aos meios considerados adequados para alcançar tais fins, já que as *concepções de mundo* são parte e fundamento das práticas sociais.

### **A pluralidade do social**

A sociedade mudou radicalmente nas últimas décadas, e um dos fatores dessa mudança foi o surgimento e fortalecimento dos novos movimentos sociais, ao tempo em que o movimento operário perdia a sua posição privilegiada nos processos sociais de emancipação. A difusão social da produção contribuiu para desocultar novas formas de opressão o que facilitou a emergência de novos sujeitos sociais e de novas práticas de mobilização social (SANTOS, 1997).

Como explicita Santos (1997, p. 258) a novidade maior dos novos movimentos sociais reside em que constituem tanto uma crítica da regulação social capitalista quanto uma crítica da emancipação social socialista (tal como foi definida pelo marxismo). As novas formas de opressão denunciadas extravassam as relações de produção e nem sequer são específicas delas, como por exemplo, a guerra, a poluição, o machismo, o racismo, a intolerância religiosa, a homofobia, o produtivismo. Essas formas de opressão não atingem especificamente uma classe social e sim grupos sociais transclassistas ou mesmo a sociedade no seu conjunto. Consequentemente não há uma pré-constituição estrutural dos grupos ou movimentos de emancipação, assim o movimento operário não tem uma posição privilegiada pré-determinada nos processos sociais de transformação.

Neste contexto, segundo Laclau:

As categorias de ‘classe trabalhadora’, ‘pequeno burguês’, etc., adquirem um significado cada vez mais reduzido como forma de entendimento da identidade global dos agentes sociais. O conceito de ‘luta de classes’, por exemplo, não é correto nem incorreto – ele é, simplesmente, insuficiente para descrever os conflitos sociais contemporâneos. (LACLAU, 1986, p. 2)

A noção clássica de subjetividade perdeu a sua auto-suficiência como princípio explicativo das ações dos sujeitos já que não podemos nos referir mais aos sujeitos



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

sociais como se fossem unidades racionais absolutamente transparentes que transmitem um significado homogêneo a todas as suas ações. Em outras palavras: “devemos abordar o agente social como uma pluralidade, dependente de várias posições de sujeito, através das quais o indivíduo é constituído, no âmbito de várias formações discursivas”, deste modo, a característica central dos novos movimentos sociais é que “um conjunto de posições de sujeito a nível de local de residência, aparatos institucionais, várias formas de subordinação cultural, racial e sexual, tornaram-se pontos de conflito e mobilização política” (LACLAU, 1986, p. 3).

Mas, como afirma Laclau (1986, p. 4), no meio dessa multiplicação de lutas sociais:

Não há nenhuma posição de sujeito cujas conexões com outras posições possam ser permanentemente asseguradas; e, por consequência, não há nenhuma identidade social integralmente adquirida que não esteja sujeita, em maior ou menor escala, à ação de práticas articulatórias.

Essas práticas articulatórias operam em contextos de projetos antagônicos em luta pela hegemonia. Neste sentido, as formas de articulação dos antagonismos são a resultante de uma luta hegemônica e do projeto hegemônico que essa luta objetiva.

Entre esses atores se encontram os movimentos sociais, uma pluralidade de grupos e identidades não homogeneizáveis, com linguagens, saberes, agendas, características e demandas próprias.

A existência mesma dos movimentos sociais e das suas lutas produz a multiplicação tanto das exigências sociais concretas colocadas em pauta e quanto da natureza das mesmas, e por tanto dos espaços públicos nos quais esses múltiplos conflitos se deflagram. Esse processo leva ao necessário reconhecimento da inexistência de um único conflito social. Encontramos-nos perante um alargamento da política desde que a politização do social, do cultural e até do pessoal abre um campo imenso para o exercício da cidadania, mostrando a insuficiência da concepção liberal que restringe a política ao espaço definido como o político-estatal, em contraposição ao privado-não estatal.

Segundo Laclau e Mouffe pensamos que a política, enquanto criação, reprodução e transformação das relações sociais, não pode ser localizada em um determinado lugar do social. O político é o problema da instituição do social, da sua definição e articulação hegemônica no meio dos antagonismos (LACLAU e MOUFFE, 1987; MOUFFE, 1999). Então, quais são as condições de emergência dos novos movimentos sociais



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II  
Campus de Ondina

enquanto ação coletiva encaminhada a lutar contra as desigualdades questionando as relações de subordinação?

O caráter de *servo* ou *escravo*, por exemplo, não designa por si mesmo situações de antagonismo. O antagonismo social se constitui somente quando aparece um discurso exterior que permite a subversão da categoria de “servo” ou “escravo” - no exemplo, a possibilidade histórica de surgimento do antagonismo aparece somente com o reconhecimento e declaração dos “direitos inerentes a todo ser humano”, com a Revolução Francesa. Somente quando o discurso democrático se encontrou disponível para articular as diferentes formas de resistência à subordinação é que apareceram as condições de possibilidade de luta contra os diferentes tipos de desigualdade.

Quando os princípios democráticos de igualdade e liberdade se impõem como matriz do imaginário social, produz-se a *revolução democrática*, chega ao fim o tipo de ordem social que encontrava o seu fundamento na vontade divina, da qual a sociedade desigual e hierarquicamente constituída era a realização histórica concreta. O momento fundacional desse novo discurso democrático se encontra na Revolução Francesa: foi então que surgiu pela primeira vez a possibilidade de afirmação do poder soberano do povo.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proporcionou as condições discursivas que permitiram considerar as diversas formas de desigualdade como ilegítimas e antinaturais, colocando-as como formas de opressão. Dessa primeira crítica às formas de desigualdade no exercício dos direitos políticos se produz um deslocamento, através dos discursos socialistas, para a crítica da desigualdade econômica, o que conduz ao questionamento de outras formas de subordinação e à reivindicação de novos direitos, abrindo-se um irreversível processo de multiplicação geométrica de novas reivindicações.

A declaração de cada novo direito abre o espaço discursivo para a reivindicação de outros novos direitos e assim sucessivamente, num processo de expansão indefinido e não determinado *aprioristicamente*. As conseqüências sociais e as possibilidades históricas de novas lutas por novos direitos dependerá sempre das articulações hegemônicas que cada sociedade esteja em condições de produzir, por isto não é possível estabelecer nem ritmos temporais, nem direções determinadas, nem sujeitos privilegiados nos processos de transformação social.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Os novos antagonismos – cujo surgimento possibilita a configuração de um novo contexto discursivo – podem apresentar-se em duas variantes fundamentais: 1) pode tratar-se de relações de subordinação que já existiam e que, em virtude de uma modificação ou alargamento do imaginário democrático aparecem rearticuladas como relações de opressão; 2) o antagonismo pode surgir quando, por exemplo, direitos adquiridos ou relações sociais que não tinham sido constituídas originariamente como relações de subordinação passam a sê-lo, com a modificação das circunstâncias sociais, por exemplo, quando, depois de um rearranjo de forças políticas, uma minoria começa a ser discriminada.

Mas, em todo caso, sempre é o surgimento de um discurso, convertido em *sensu comum*, que abre a possibilidade de que as resistências contra a opressão assumam o caráter de lutas coletivas. Este é o caso dos chamados novos movimentos sociais. Eles são, segundo Laclau e Mouffe (1987, p. 179), a extensão da revolução democrática a toda uma nova série de relações sociais.

No terreno da democracia se abre um leque de possibilidades, a partir das quais é necessário construir articulações hegemônicas visando ao projeto de democracia plural e radical, já que os diferentes movimentos sociais (em sentido lato) que se produzem no seio da sociedade não têm por si pré-determinada uma potencialidade democratizadora específica - por exemplo, existem movimentos ecologistas, anticapitalistas, anti-industriais, autoritários, libertários, socialistas, reacionários, etc.

As novas lutas sociais por direitos novos ou pelo efetivo exercício de direitos já reconhecidos não têm necessariamente um caráter progressista, é um erro pensar que se situam espontaneamente no contexto de projetos políticos de esquerda podem também servir a projetos conservadores ou neoliberais. O mais relevante deste ponto de vista é a afirmação da *potencialidade germinal* desses antagonismos para articular-se entre si dentro de um projeto hegemônico de democracia plural e radical. Em todos eles se questiona algum ou vários dos critérios de inclusão/exclusão que tipificam o modelo do contrato social moderno. Eis a sua potencialidade, o que lhes outorga sentido, e não o lugar social do qual provém, já que não existe lugar privilegiado de implementação da transformação social, tudo dependerá da existência de um projeto político articulador que lute pela hegemonia.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

Hoje nos encontramos perante o projeto hegemônico neoliberal, que se articula em torno da definição individualista dos direitos e de uma concepção negativa de liberdade. Produziu-se um rearranjo nos critérios de inclusão/exclusão da formação hegemônica anterior – o Estado de bem-estar –, os que ontem foram sujeitos titulares de direitos sociais exigíveis perante o Estado hoje se tornaram – dentro desse discurso – os “parasitas” da seguridade social.

Mas, para que qualquer tipo de projeto democrático radical e plural seja possível, torna-se necessária, como colocam Laclau e Mouffe:

La construcción de un nuevo “sentido común” que cambie la identidad de los diversos grupos, de modo tal que las demandas de cada grupo se articulen equivalencialmente con las de los otros -en palabras de Marx: “que el libre desarrollo de cada uno sea la condición para el libre desarrollo de todos los demás”. O sea, que la equivalencia es siempre hegemónica en la medida en que no establece simplemente una “alianza” entre intereses dados, sino que modifica la propia identidad de las fuerzas intervinientes en dicha alianza (LACLAU e MOUFFE, 1987, p. 207).

### **Os projetos societários como parâmetro de análise**

Afirmamos a existência na sociedade de diversos sujeitos sociais com diferentes concepções de mundo, dos direitos, da lei, diversidade que se vincula não apenas às condições de classe, mas também de gênero, etnia, religião, filiação política e a motivações individuais (utilitaristas, imediatistas, egoístas, ou altruístas e solidárias), que podem ser analisados através do conceito de projeto societário.

Neste ponto precisamos realizar algumas considerações sobre o que entendemos sobre “projeto” societário, para isso nos valem das reflexões de Dagnino, Olvera e Panfichi (2006). Os autores afirmam que existem diferentes projetos no interior da sociedade civil e no interior do Estado, e que é necessário identificá-los a fim de ter uma compreensão mais complexa e realista do social. Esses projetos que se desenvolvem tanto no espaço da sociedade civil quanto do Estado podem ter caráter democrático, mas também autoritário. O processo de construção democrática é resultado de “um intrincado jogo de forças em disputa, que se trava nas diversas arenas e que inclui uma gama muito diferenciada de atores” (DAGNINO et al., 2006, p. 16).

Sendo que os projetos políticos designam os conjuntos de crenças, interesses, concepções de mundo, representações do que deve ser a vida em sociedade, que orientam a ação política dos diferentes sujeitos, se aumenta a ênfase na intencionalidade como componente da ação política, afirmando o papel do sujeito e da agencia humana



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

como dimensões fundamentais da política, também se afirma a unidade entre ação e representação ou seja o vínculo indissolúvel entre a cultura e a política que ela expressa (DAGNINO et al., 2006, p. 38).

Os projetos assim entendidos não se restringem a formulações sistematizadas e abrangentes (propostas dos partidos políticos), mas recobrem uma ampla gama de formatos nos quais representações, crenças e interesses se expressam em ações políticas, com distintos graus de explicitação e coerência.

Trata-se de projetos coletivos que contém visões do que deve ser a vida em sociedade, mas também e sempre são portadores de combinações de diversas dimensões com diferentes pesos (individual, de classe, institucional, estatal).

Podemos afirmar com Dagnino, Olvera e Panfichi (2006, p. 43 e seguintes) que existem na América Latina projetos autoritários, neoliberais e democrático-participativos que se definem entre um patamar mínimo e um patamar máximo. O patamar mínimo é o reconhecimento da democracia representativa e das instituições básicas do Estado de Direito. O patamar máximo é a defesa de uma construção democrática presidida pelo princípio de radicalização, ampliação e aprofundamento da democracia, que se apóia na idéia da participação da sociedade no exercício do poder como condição de sua realização.

Em contraposição ao projeto autoritário e ao neoliberal, o projeto democrático-participativo tem como núcleo central o aprofundamento e radicalização da democracia. As suas principais diretrizes são:

- a) A desprivatização do Estado e sua maior publicização, com o conseguinte compartilhamento do poder decisório em relação às questões relativas ao interesse público. Por exemplo, a Constituição de 1988 consagra o princípio da participação no exercício do poder (Conselhos Gestores e Orçamentos Participativos).
- b) A necessidade do controle social sobre o Estado com mecanismos de acompanhamento e monitoramento da sua atuação.
- c) O reconhecimento da heterogeneidade da sociedade civil, concebida de maneira ampla e inclusiva, dado seu papel de assegurar o caráter público do Estado por meio da participação e do controle social. Terreno constitutivo da política, é



- nela que se daria o debate entre interesses divergentes e a construção dos consensos provisórios que possam configurar o interesse público.
- d) O reconhecimento do papel fundamental dos espaços públicos (societais ou com a participação do Estado) onde acontece o processo de publicização do conflito, de discussão e deliberação ao redor das questões públicas.
  - e) A redefinição da visão clássica de cidadania (Marshall) a partir da premissa do *direito a ter direitos*, que sustenta a emergência de novos temas e novos sujeitos políticos. A nova definição articula as lutas por demandas específicas com a luta mais ampla pela construção democrática, sob uma perspectiva que assegura direitos coletivos. Onde o reconhecimento dos direitos constitui parâmetro de sociabilidade.
  - f) O reconhecimento de novas formas de fazer política (noção ampliada de política) com a emergência de novos sujeitos políticos, como os movimentos sociais.

### **Considerações parciais**

No decorrer da nossa pesquisa até o momento e levando em conta: do lado empírico as experiências do NESSOP e as entrevistas em curso com lideranças comunitárias vinculadas a associações de moradores de Florianópolis, do lado das referências teóricas as elaborações de Gramsci e, sobretudo autores que no caminho de Gramsci refletem sobre a relação contemporânea entre política e cultura; podemos afirmar:

- a) A heterogeneidade da sociedade civil, já que no seu interior coexistem os mais diversos atores, tipos de práticas e projetos, além de formas variadas de relação com o Estado. Heterogeneidade que é expressão da pluralidade política, social e cultural do desenvolvimento histórico da América Latina, da pluralidade de projetos políticos, das diferentes tradições ou culturas políticas. A natureza dessa diversidade é uma contingência histórica.
- b) A riqueza da abordagem gramsciana contribui com a problemática das culturas populares nos sentidos que aponta García Canclini (1988, p. 64):
  - a) está contribuindo para conhecer o papel da cultura na análise econômica e política; b) fornece aos estudos sobre processos simbólicos uma teoria social e política através da qual se torna possível entender o significado e a função das práticas em cada setor da cultura (...); c) ajuda a situar as práticas e as políticas culturais dos diferentes grupos num esquema de classe, sem o



reducionismo das análises stalinistas e lukacsianas (...); d) como consequência disso, o popular deixa de ser definido por uma série de características internas e por um repertório de conteúdos tradicionais, anteriores à industrialização a à massificação da cultura (...) e passa a ser caracterizado por sua posição frente às classes hegemônicas.

- c) A presença de projetos conservadores e de projetos democrático-participativos coexistindo na sociedade civil florianopolitana. Reconhecendo que o fenômeno associativo é multidimensional, tem efeitos em diversos âmbitos da reprodução social, tem diferentes capacidades de intervenção na vida pública e distintos potenciais democratizadores que podem evidenciar-se nas lutas travadas no terreno da cultura popular.
- d) As demandas mais presentes nas comunidades e não atendidas por políticas públicas se referem a necessidade de acesso aos direitos sociais, sobre tudo à moradia e a regularização fundiária, saúde e segurança, a urgência da intervenção em questões vinculadas à convivência familiar e às relações de vizinhança. Na cidade de Florianópolis as lutas pelo direito à cidade datam de início da década de noventa.
- e) Não existe confiança nas instituições de administração de justiça do Estado. Esta atitude de desconfiança ficou confirmada recentemente pela pesquisa do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre a percepção da população sobre a justiça<sup>3</sup>, que também trouxe dados sobre os hábitos da população na relação com a Justiça. O estudo perguntou a 1.750 pessoas quais eram os tipos de problema que costumam resolver no sistema judiciário. Os conflitos familiares e os episódios de crime e violência são aqueles que mais motivam a busca pelo Judiciário. Previdência e relações de consumo e negócio são os menos resolvidos pelos caminhos oficiais de justiça.
- f) A carência de assessoria e assistência jurídicas gratuitas que atendam às demandas de acesso à justiça da população dos setores subalternos é gritante, a inexistência de Defensoria Pública no estado de Santa Catarina, a insuficiência da defensoria dativa, o baixíssimo valor da renda familiar estipulada (até três salários mínimos) para aceder ao atendimento nos escritórios modelo dos cursos

---

<sup>3</sup> Relatório disponível em: <http://www.ipea.gov.br>



de direito e a impossibilidade de apresentar demandas por regularização fundiária nesses serviços, são fatores que inviabilizam qualquer tentativa de garantia do direito ao acesso à justiça.

Algumas das questões apontadas são realidades presentes em todo o Brasil, outras são particularidade do estado de Santa Catarina decorrentes em boa parte da ausência de Defensoria Pública, e outras apresentam maior força na cidade de Florianópolis, como é neste último caso a relevância das lutas pelo direito à cidade e as dificuldades estruturais encontradas para demandar a efetivação deste direito junto aos órgãos da administração de justiça.

### Referências

DAGNINO, E.; OLVERA, A.; PANFICHI, A. **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2006. Capítulo 1: Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina, p. 13-91.

GRAMSCI, A. **Quaderni del Cárcere: Edizione critica dell'Istituto Gramsci a cura di Valentino Gerratana**. Torino: Einaudi, 1975

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

LACLAU, E. Os Novos Movimentos Sociais e a Pluralidade do Social. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, N. 02, 1986.

LACLAU, Ernesto - MOUFFE, Chantal. **Hegemonía y estrategia socialista: Hacia una radicalización de la democracia**. Madrid: Siglo XXI, 1987.

MOUFFE, Chantal. **El retorno de lo político: Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical**. Barcelona: Paidós, 1999.

NUN, J. **La rebelión del coro: estudios sobre la racionalidad política y el sentido común**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997.

WILLIAMS, Raymond. **Marxismo y literatura**, Barcelona, Península, 1980.